

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 33/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a celebração de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para fins de concessão de auxílio emergencial para profissionais de educação física; autoriza abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências."

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 33/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 16 de setembro de 2021, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 33/2021, que prevê autorização a fim de que o Poder Executivo Municipal celebre Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para fins de concessão de auxílio emergencial para profissionais de educação física e autoriza abertura de crédito adicional especial.

Justifica o Poder Executivo que:

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

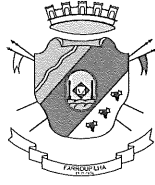
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

É com satisfação que externamos nossa saudação aos Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que autoriza o Município de Farroupilha a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e a abrir crédito adicional especial no montante de R\$86.400,00, para fins de concessão de auxílio emergencial aos profissionais de educação física na forma do que dispõe o Edital de Chamada Pública SEL nº 007/2021, da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer.

A medida se faz necessária em virtude de que não há rubrica para o Decreto Estadual nº 55.967/2021 de 30 de junho de 2021, que institui auxílio emergencial específico da cultura e do esporte, para execução no ano de 2021, com recursos do Sistema Estadual de Apoio e Incentivo a Políticas Estratégicas do Estado do Rio Grande do Sul – SISAIPE/RS, do respectivo Fundo de Apoio à Cultura do Estado do Rio Grande do Sul – FAC/RS e do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – Fundo PRÓESPORTE/RS.

Estes recursos serão aplicados no sistema de coinvestimento com a finalidade de pagamento de auxílio emergencial para profissionais de educação física residentes no município. Este auxílio emergencial foi definido com o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago em parcela única, sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos pela Secretaria Estadual de Esporte e Lazer e R\$ 200,00 (duzentos reais) pagos pelo município.

Salienta-se que com a pandemia do novo coronavírus ainda em circulação, os governos estaduais e municipais vêm reforçando a concessão de **auxílio emergencial** para as classes afetadas.

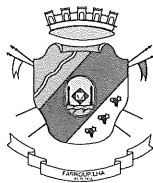
Para poder receber é preciso não ter vínculo empregatício vigente, não ser servidor público, não ser aposentado ou pensionista, não ser menor de dezoito anos, ter residência no Município e estar cadastrado regularmente junto ao **Conselho Regional de Educação Física do Rio Grande do Sul (CREF)**.

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.
20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br
e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Segundo informações fornecidas pelo CREF, no Município de Farroupilha estão inscritos 144 profissionais de educação física, os quais preenchendo os requisitos do Edital poderão ser contemplados.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de atendimento dos prazos estabelecidos pelo Edital de Chamada Pública SEL nº 007/2021, da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II. a) Celebração de Convênio

Primeiramente, importante apresentar a conceituação de convênio, que, nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, define-se

como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

A celebração de convênios de colaboração vem delineada no artigo 241 da Constituição Federal que dispõe:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

¹ **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.** *Direito Administrativo.* 30.ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 431.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

A Lei Orgânica Municipal de Farroupilha ao tratar da matéria, preceitua que:

Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para o determinado no artigo 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XI - autorização de convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

A partir dessas considerações, tem-se pela existência de viabilidade para que seja firmada a cooperação técnica almejada pelo Poder Executivo Municipal com o Estado do Rio Grande do Sul.

II.b) Abertura de Crédito

A análise do Projeto de Lei supramencionado aponta não existir vedações legais no que tange a abertura do crédito especial enumerado no **art. 2º**, com previsão de recursos no **art. 3º**, já que se enquadra no contido no art. 41, inciso II, da Lei Federal 4.320/64 (Lei de Orçamento).

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei do orçamento, sendo que os créditos especiais, - que se destinam a atender despesas para as quais não haja dotação - são uma das espécies de créditos adicionais expressamente previstas pelo ordenamento orçamentário.

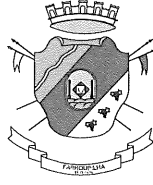
Preceitua a Lei nº 4320/64 que para a abertura de créditos adicionais é pressuposto a existência de recursos financeiros disponíveis, elencando no artigo 43 as fontes de recursos possíveis, dentre elas, "*o produto de operações de crédito*

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.
20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br
e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

*autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".
(art. 43, § 1º, inc. IV da Lei 4320/64).*

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto nos termos da Lei Orçamentária, bem como da Lei Orgânica Municipal, nada mais restando além de **OPINAR** que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 033/2021, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 22 de setembro de 2021.

FRANCIELI DE CAMPOS
OAB/RS 75.275

**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil